



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

### ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2019, PROCESSO Nº 126/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.665, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA - MODALIDADE BOLSA TRANSPORTE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2019, PROCESSO Nº 324/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, DISPONDO SOBRE A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2019, PROCESSO Nº 366/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2019, PROCESSO Nº 448/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VEREADOR CICINHO), INSTITUINDO O PROGRAMA “ESCOLA SAUDÁVEL DIADEMA”, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em  
14 de outubro de 2020.**

**ITEM**

**I**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 53  
126/2019  
Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

PROCESSO Nº 126/2019

Autor: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.665, de 11 de setembro de 2017, que instituiu, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa Transporte e deu outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 2º-A ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.665, de 11 de setembro de 2017:

“Art. 9º - .....

.....

§ 2º - .....

§ 2º-A – Nos casos previstos no parágrafo 2º deste artigo, a pessoa com deficiência poderá cadastrar até 2 (dois) acompanhantes, residentes no Município, para efeito de gratuidade do presente programa, conforme estabelece o presente artigo, devendo tanto o cadastro como seu uso estar vinculado ao beneficiário principal, de forma a possibilitar a alternância de acompanhantes, utilizando-se do mesmo cartão de benefício, mantendo-se inalterada a quantidade de utilização do mesmo.

.....”

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....54.....
126/2019
Protocolo - Lizete

(Continuação do Entrosamento ao Projeto de Lei nº 027/2019)


ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de outubro de 2020.

VER. RODRIGO CAPEL  
Presidente

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário Geral Legislativo.

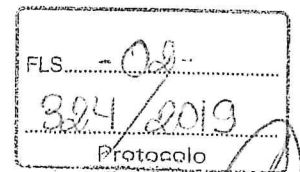
**ITEM**

**||**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 088 /19  
PROCESSO Nº 324 /19

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
10/08/2019  
\_\_\_\_\_  
PRÉSIDENTE

Dispõe sobre a entrada e a permanência de animais domésticos nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica permitida a entrada de cães e gatos em repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta Lei, consideram-se repartições públicas municipais, os locais abertos ao público onde funcionam órgãos públicos municipais.

ARTIGO 2º - Os animais de que trata esta Lei deverão ser conduzidos, por meio de coleira e guia, pelo proprietário ou responsável.

PARÁGRAFO 1º - O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com força física suficiente para controlar os movimentos do animal nas dependências do órgão público municipal.

PARÁGRAFO 2º - O condutor do animal deverá garantir as condições de higiene do local, sendo responsável, ainda, pela alimentação e pelo trato do animal enquanto este permanecer nas dependências do órgão público municipal.

ARTIGO 3º - Caberá a cada órgão público estabelecer instruções referentes à circulação e permanência dos animais nas repartições públicas municipais ou à restrição de seu acesso aos ambientes internos dos órgãos públicos municipais.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de julho de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
3.224/2019
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a humanizar as relações de trabalho no serviço público municipal. Animais de estimação no local de trabalho proporcionam integração, alegria, descontração e, conseqüentemente, a diminuição do estresse. O maior benefício é o da socialização que o animal proporciona aos seus cuidadores, além do que o animal, ficando mais tempo próximo do dono, obtém maior bem-estar, reduzindo sua ansiedade, já que muitos deles sofrem com a síndrome de ansiedade de separação (SAS).

Os benefícios comprovados da prática que este Projeto de Lei visa a autorizar são tamanhos que têm levado grandes empresas a permitirem a presença de animais de estimação nos locais de trabalho de seus funcionários, conforme demonstra matéria publicada pelo jornal “O Estado de São Paulo”, em seu site, em 29/06/16:

“Bichos de estimação no local de trabalho proporcionam integração, alegria e descontração e, conseqüentemente, a diminuição do estresse. Essas são as conclusões do diretor de Recursos Humanos da Nestlé, Luiz Fruet, depois do “Pet at Work”, realizado na sexta-feira, dia 24, na sede da empresa, em São Paulo. O dia dos bichos fez parte da tradicional “Semana de Qualidade de Vida”, realizada anualmente pela multinacional da área de alimentação. “Nunca vi tanta gente sorrindo na empresa”, diz Fruet, referindo-se ao evento, que, para ele, foi “um baita sucesso”. De acordo com o diretor, 97 animais – 92 cães e 05 gatos – bateram ponto na empresa nesse dia e acompanharam a rotina de trabalho dos donos e até participaram de reuniões. Fruet considera que a ocasião estreitou o relacionamento entre os colaboradores. Como? Quem já andou com um cachorro pelas ruas sabe o quanto é comum desconhecidos pararem para brincar com o bicho e puxar papo com o dono para saber mais a respeito do animal. Pois é, a mesma coisa aconteceu nos corredores e escritórios da Nestlé, na zona sul da capital, aproximando pessoas que, muitas vezes, nem mantinham contato.

Desta maneira, o ambiente de trabalho ficou mais descontraído, relaxado, o que, claro, diminui o estresse. A especialista de sistemas Rafaela Oliveira levou seu gato, chamado Havana, para acompanhar seu dia de trabalho. Para ela, a experiência foi “super enriquecedora” e “super diferente”. Assim como Fruet, Rafaela destaca a interação com colegas como um dos principais ganhos com a medida. Além de poder fazer cafuné no bichano, que passou parte do tempo em seu colo ou na mesa de trabalho. “Sem problemas”, afirma Rafaela, que não escondia o contentamento com o experimento.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
324/2019
Protocolo

A empresa, no entanto, tomou algumas precauções, aproveitando o “know how” do que já é feito em filiais de outros países, como nos Estados Unidos. A partir do encontro com colaboradores interessados em levar os pets, para saber se eles eram vacinados e treinados. Houve reforço na equipe de limpeza para limpar rapidamente eventual xixi nos corredores e havia até veterinários na empresa para dar orientações aos donos dos cães e gatos de procedimentos para melhorar a saúde e o bem-estar dos companheiros peludos. Fruct conta que agora a empresa pretende repetir a medida e estuda liberar a entrada dos pets na Purina.”

Como se pode observar, trata-se de uma prática bem-sucedida, já adotada pela iniciativa privada e que pode e deve ser reproduzida no serviço público, propiciando maior qualidade de vida aos servidores e também a seus bichos de estimação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 24 de julho de 2019.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09
366/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 105/2019

PROCESSO Nº 366/2019

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede pública municipal de ensino de Diadema, e dá outras providências.

08/08/2019

PRESIDENTE

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede pública municipal de ensino de Diadema.

ARTIGO 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

- I – Realização de exames de glicose preventivos para diagnóstico da diabetes em alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino;
- II – Acompanhamento de alunos com diabetes;
- III – Orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre os cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida;
- IV – Oferta, na merenda escolar, de alimentação diferenciada e adequada aos alunos diabéticos;
- V – Organização, manutenção e atualização de cadastro de alunos com diabetes da rede pública municipal de ensino;
- VI – Divulgação de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados pelos alunos diabéticos;
- VII – Enfrentamento, na rede pública municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar;
- VIII – Garantia aos alunos diabéticos de prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de agosto de 2019.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
366/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns da infância. Pode manifestar-se em qualquer idade, mas a maior incidência da sua manifestação está, justamente, até os 10 anos de vida. Embora seja uma doença congênita, em especial quando se trata da diabetes tipo 1, dados da Organização Mundial de Saúde indicam um elevado crescimento da enfermidade nos últimos anos. Mudanças de hábitos alimentares induzidos pelo grande apelo dos meios de comunicação em relação a dietas não saudáveis encontradas em redes de *fast-foods* e de alimentos prontos em supermercados, o maior consumo de gorduras e açúcares e a eliminação de frutas e vegetais da alimentação, bem como a falta de orientação e informação, também são decisivos para esse crescimento. Estima-se que o número de jovens com diabetes tipo 2 nos próximos anos tende a superar o de adultos com idade mais avançada.

Destarte, quando não diagnosticada e tratada adequadamente já nos primeiros tempos, a diabetes pode ocasionar desde complicações leves até situações que podem comprometer a qualidade de vida e, por vezes, levar à morte. No entanto, no caso de criança ou adolescente com diabetes que, muitas vezes, enfrenta o preconceito no âmbito escolar, a falta de acompanhamento do dia a dia traz outras consequências na sua forma de ver o mundo pelo resto de sua vida. Afinal, os impactos da necessidade de mudança na sua dieta, de medições sistemáticas de glicemia e de aplicações diárias de insulina modificam, significativamente, sua rotina.

Nesse sentido, cabe aos agentes públicos, em especial em áreas da educação e da saúde, enfrentar a situação e manter a assistência adequada para crianças e adolescentes com diabetes na rede pública municipal de ensino. E esse é o objeto da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, que apresento nesta propositura.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 07 de agosto de 2019.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

**ITEM**

**IV**

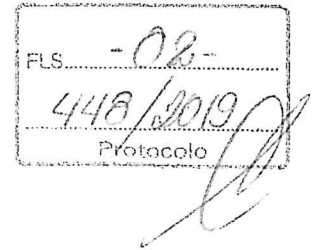


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122 / 19

PROCESSO Nº 48 / 19



(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

13/09/2019  
PRESIDENTE

Institui o Programa “Escola Saudável Diadema”, e dá outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Escola Saudável Diadema” na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Diadema, com o objetivo de criar estratégias para prevenção de doenças, avaliação das condições de saúde das criança e jovens, bem como para formação de educadores com temas relacionados à saúde.

**Art. 2º** - O programa de que trata a presente Lei será desenvolvido nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e das entidades subvencionadas pelo Poder Público Municipal, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

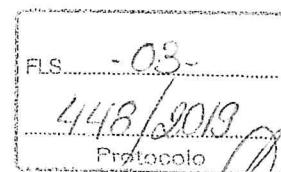
Diadema, 09 de Setembro de 2019.

Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A escola é um local onde aprendermos sobre os mais diferentes assuntos, tornando-nos capazes de entender o planeta e sua história, as leis físicas e químicas que atuam sobre nós, bem como os processos biológicos relacionados a todas as formas de vida, entre inúmeros outros temas. É na escola também que aprendemos a nos relacionar com várias outras pessoas e temos noções de responsabilidade e respeito ao próximo. A escola é, portanto, um local onde adquirimos conhecimentos importantes para todos os âmbitos da nossa vida.

O que é Saúde?

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, podemos definir saúde como uma situação de perfeito bem-estar físico, mental e social. Isso quer dizer que uma pessoa saudável não é apenas aquela que não possui doenças, mas aquela que está bem consigo mesma em todos os aspectos. Percebe-se aí que a saúde é uma realidade difícil de ser atingida, uma vez que o completo bem-estar depende de vários fatores, tais como condições socioeconômicas e equilíbrio neuropsíquico.

Qual a importância de se trabalhar saúde na escola?

A escola é essencial na formação dos cidadãos em seus mais variados aspectos. A saúde é um desses aspectos e a escola atua, entre outros pontos:

- orientando os alunos para uma alimentação saudável;
- estimulando a prática de atividades físicas;
- promovendo atividades que ajudem nas relações interpessoais;
- evitando que os alunos se exponham a situações que possam afetar sua saúde;
- ajudando os alunos a identificar situações de riscos;
- promovendo a conscientização sobre a necessidade de uma vida saudável;
- estimulando atitudes de promoção da saúde.

Diadema, 09 de Setembro de 2019.

Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA